



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
ANEXO VIII
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Empreendedorismo e Inovação compete:

I - propor, coordenar, supervisionar e acompanhar as políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

II - propor, coordenar e articular a criação de programas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

III - propor e supervisionar a política de estímulo para desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação, nos termos do disposto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, à Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e à Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018;

IV - propor, coordenar, acompanhar e supervisionar as políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação relacionadas à extensão e aos serviços de tecnologia, de gestão da inovação e da sala de inovação;

V - propor, articular e coordenar o desenvolvimento e a consolidação de ambientes promotores da inovação, e ações destinadas ao empreendedorismo de base tecnológica;

VI - propor programas, projetos, ações e estudos que auxiliem na formulação e na implementação de políticas de estímulo e de programas de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação;

VII - participar da articulação de ações e das negociações de programas e projetos relacionados a políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico e de informática e automação, em conjunto com outros órgãos do Ministério e dos setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade;

VIII - executar, em seu âmbito de atuação, as medidas necessárias à execução da política e do plano nacional de informática e automação e proceder à análise das propostas de concessão de estímulo ao desenvolvimento de projetos do setor;

IX - propor, articular e coordenar planos, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e à inovação em tecnologias estruturantes;

X - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à implementação de políticas para a incorporação de tecnologias que potencializem os setores espacial, nuclear e de defesa;

XI - identificar e selecionar tecnologias existentes ou em desenvolvimento para aplicação nos setores estratégicos e no bem-estar da sociedade;

XII - identificar e demandar pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para implantação em programas sustentáveis,

XIII - propor parcerias nacionais e internacionais que atendam às demandas econômicas e sociais da sociedade;

XIV - fomentar e acompanhar as iniciativas governamentais nas áreas de educação, meios produtivos, saúde, infraestrutura e serviços públicos e propiciar o uso de tecnologias que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;

XV - acelerar a implantação de tecnologias, processos e métodos, em articulação com os órgãos e as entidades dos Governos federal, estadual, distrital e municipal, com as instituições de pesquisa acadêmica e com as empresas, que contribuam para o desenvolvimento sustentável;

XVI - estabelecer e analisar cenários e tendências internas e externas, para identificação de oportunidades e ameaças que impactem no direcionamento estratégico do Ministério;

XVII - assistir tecnicamente a elaboração e a implantação da estratégia digital brasileira, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade;

XVIII - propor, coordenar e acompanhar:

a) a execução do Plano Nacional de Internet das Coisas; e

b) ações destinadas ao desenvolvimento tecnológico, ao empreendedorismo e à inovação relacionadas à Saúde 4.0, ao Agro 4.0, às Cidades 4.0 e à Indústria 4.0;

XIX - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à implementação de políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação relacionadas à segurança cibernética, à inteligência artificial e às comunicações avançadas; e

XX - atuar nos fóruns internacionais destinados ao desenvolvimento de ações e à definição de normas e padrões no campo das tecnologias da informação e da comunicação e da internet, e interagir bilateralmente a respeito de temas cibernéticos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - GSEMP

2. Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital - DECTI

2.1. Coordenação-Geral de Inovação Digital - CGID

2.1.1. Coordenação de Fomento à Inovação - COFIN

2.1.2. Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento - COPDI

2.1.2.1 Divisão de Acompanhamento de Projetos - DIAPD

2.2. Coordenação-Geral de Tecnologias Digitais - CGTD

2.2.1. Coordenação de Inovação Industrial - COIND

2.2.1.1. Divisão de Acompanhamento da Habilitação - DIAAH

2.3 Coordenação-Geral de Transformação Digital - CGTR

3. Departamento de Tecnologias Aplicadas - DETAP

3.1. Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais - CGTS

3.1.1. Coordenação de Inovação em Tecnologias Setoriais - COITS

3.2. Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas - CGTE

3.2.1. Coordenação de Inovação e Tecnologias Estratégicas - COITE

3.3. Coordenação-Geral de Tecnologias Habilitadoras - CGTH

4. Departamento de Empreendedorismo Inovador - DEEMI

4.1. Coordenação-Geral de Mecanismos de Apoio à Inovação - CGMI

4.1.1. Coordenação de Instrumentos de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - COIDI

4.2. Coordenação-Geral de Ambientes Inovadores e Startups - CGIS

4.2.1. Coordenação de Ambientes Inovadores e Empreendedorismo - COAIE

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões por Chefe cujos cargos e funções serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação compete:

- I - gerenciar os atos administrativos da Secretaria;
- II - realizar o apoio administrativo, técnico e orçamentário da Secretaria;
- III - apoiar administrativamente as unidades da Secretaria, disponibilizando documentos e informações solicitados;
- IV - acompanhar os projetos de lei e instrumentos legais cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Assuntos Parlamentares e com a Consultoria Jurídica do Ministério;
- V - assessorar a Secretaria nas ações de cooperação internacional, no âmbito de competência da Secretaria, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
- VI - coordenar as representações da Secretaria em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;
- VII - prestar informações e fornecer dados e documentos aos órgãos de controle interno e externo, no âmbito de competência da Secretaria;
- VIII - requisitar a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional, no âmbito da Secretaria;
- IX - proceder à análise de prestações de contas, no âmbito financeiro, dos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Secretaria;
- X - propor, se necessário, a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação específica, no âmbito da Secretaria;
- XI - controlar vigências e realizar cobranças de prestações de contas de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres celebrados, no âmbito da Secretaria; e
- XII - obter manifestação das áreas técnicas da Secretaria quanto ao cumprimento dos objetos pactuados nos convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Secretaria.

Seção II

Do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital

Art. 6º Ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação Digital compete:

I - subsidiar a:

a) formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento industrial e tecnológico do setor de tecnologias da informação e da comunicação do País;

b) definição de estratégias para a implantação de programas setoriais, projetos e atividades para o desenvolvimento e a adoção de tecnologias digitais por diversos setores da economia; e

c) atuação do representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações na coordenação do CGI.br;

II - desenvolver meios para a difusão das inovações científicas e tecnológicas, das tecnologias da informação e da comunicação;

III - executar as medidas necessárias à execução das políticas de informática, tecnologias da informação e comunicação, inovação digital, internet das coisas, microeletrônica e tecnologias de comunicação avançadas;

IV - participar do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil, da articulação de ações em negociações de programas e projetos relacionados às políticas nacionais de tecnologia da informação e comunicação e de inovação digital, em conjunto com outros órgãos do Ministério e dos setores competentes;

V - atuar nos fóruns internacionais voltados à discussão de ações que visem ao desenvolvimento, à padronização e à harmonização das tecnologias da informática, automação, informação e comunicação e da inovação digital;

VI - propor e supervisionar programas, projetos, ações e estudos em tecnologias da informação e da comunicação e em inovação digital;

VII - supervisionar a execução dos programas de estímulo ao desenvolvimento de projetos do setor de tecnologias da informação e comunicação e dos setores de informática, automação, semicondutores, microeletrônica, software e serviços relacionados;

VIII - assistir tecnicamente a elaboração e a implantação da estratégia digital brasileira, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade;

IX - propor, coordenar e acompanhar a execução do Plano Nacional de Internet das Coisas, bem como das ações voltadas para o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e a inovação relacionadas à Saúde 4.0, ao Agro 4.0, às Cidades 4.0 e à Indústria 4.0;

X - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à implementação de políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação relacionadas à segurança cibernética, inteligência artificial e comunicações avançadas; e

XI - formular políticas, planejar e coordenar as ações necessárias para o desenvolvimento da internet no País, em conjunto com os diversos órgãos e entidades das esferas pública e privada.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Inovação Digital

Art. 7º À Coordenação-Geral de Inovação Digital compete:

I - coordenar e avaliar:

a) políticas para a capacitação de recursos humanos, a inovação digital e o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de informática, automação, informação e comunicação;

b) políticas de incentivos fiscais para a inovação, o desenvolvimento e à capacitação tecnológica no setor de tecnologia da informática, automação, informação e comunicação; e

c) estudos sobre a capacitação tecnológica e a competitividade da indústria de tecnologias da informática, automação, informação e comunicação;

II - planejar e supervisionar a fruição dos incentivos e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

III - avaliar e fornecer subsídios para a compatibilização das políticas de inovação digital e de desenvolvimento setorial e regional, com a do setor de tecnologia de informática, automação, informação e comunicação;

IV - propor e acompanhar as posições do Ministério no âmbito dos acordos multilaterais e bilaterais, regionais e sub-regionais em temas de interesse do setor de tecnologia da informática, automação, informação e comunicação, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

V - participar e articular a participação de entidades públicas e privadas para inserção do País no contexto da Sociedade da Informação, no âmbito de sua competência;

VI - assessorar tecnicamente os órgãos colegiados, no âmbito de sua competência;

VII - fomentar a pesquisa, a inovação e o fornecimento de bens e serviços referentes às tecnologias de redes de comunicações avançadas globais;

VIII - participar de instâncias e mecanismos de cooperação nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; e

IX - apoiar a formulação e implementação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica, à inovação digital e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, no âmbito de sua competência.

Art. 8º À Coordenação de Fomento à Inovação compete:

I - propor e acompanhar programas da qualidade e de avaliação da conformidade e participar das atividades de normalização no segmento de tecnologias da informática, automação, informação e comunicação;

II - subsidiar a formulação e implantação de políticas e mecanismos para o fortalecimento da capacidade de inovação nos setores informática, automação, informação e comunicação;

III - subsidiar e apoiar as atividades do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, inclusive em relação à implementação e acompanhamento dos programas prioritários definidos pelo Comitê, no âmbito de sua competência;

IV - propor e subsidiar a formulação de políticas e mecanismos, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, no âmbito dos acordos multilaterais e bilaterais, regionais e sub-regionais para fortalecer a capacidade tecnológica e a inovação do setor de informática, automação, informação e comunicação nas áreas estratégicas estabelecidas pelo CATI; e

V - propor e acompanhar programas e projetos de interesse nacional nas áreas das tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo CATI.

Art. 9º À Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento compete:

I - coordenar e avaliar;

a) políticas de incentivos fiscais para a inovação, o desenvolvimento e à capacitação tecnológica no setor de tecnologias da informação e comunicação;

b) a fruição dos incentivos previstos na legislação de tecnologias da informação e comunicação; e

c) estudos sobre a capacitação tecnológica e a competitividade do setor de tecnologias da informação e comunicação;

II - planejar e coordenar as atividades de gestão relacionada à concessão dos incentivos, e a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

III - coordenar a fiscalização anual do cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

IV - articular e coordenar ações relacionadas ao fomento da pesquisa, desenvolvimento, inovação e ao desenvolvimento de bens e serviços referentes às tecnologias de redes de comunicações avançadas globais;

V - propor e acompanhar programas, projetos e ações para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de tecnologias da informação e comunicação, inclusive no que se refere à inovação e à cooperação entre universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento e empresas, no âmbito de sua competência;

VI - articular e coordenar ações que estimulem o setor de tecnologia da informação a utilizar os mecanismos da propriedade intelectual como instrumento de política de desenvolvimento e de inovação científica, tecnológica e industrial; e

VII - elaborar a consolidação dos relatórios demonstrativos dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento para encaminhamento ao CATI.

Art. 10. À Divisão de Acompanhamento de Projetos compete:

I - acompanhar e avaliar a concessão dos incentivos previstos na legislação de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

III - acompanhar e avaliar os programas de fomento à capacitação tecnológica e à inovação em tecnologias da informática, automação, informação e comunicação;

IV - acompanhar e avaliar programas, projetos e ações para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de tecnologia informática, automação, informação e comunicação, inclusive no que se refere à inovação digital e à cooperação entre universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento e empresas;

V - conduzir o processo de análise e fiscalização sobre investimentos em pesquisa e desenvolvimento para o cumprimento das obrigações da legislação de TIC do país; e

VI - consolidar relatórios demonstrativos anuais referentes aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, oriundos das contrapartidas de benefícios fiscais do setor de tecnologias da informação e comunicação, divulgando os resultados.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Tecnologias Digitais

Art. 11. À Coordenação-Geral de Tecnologias Digitais compete:

I - coordenar e avaliar:

a) políticas de tecnologias da informação e comunicação;

b) políticas de incentivos fiscais para a inovação, o desenvolvimento e à capacitação tecnológica no setor de tecnologias da informação e comunicação; e

c) a fruição dos incentivos, fiscalizar, analisar e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos auferidos;

II - planejar, coordenar e avaliar estudos sobre a capacitação tecnológica e a competitividade do setor de tecnologias da informação e comunicação;

III - assessorar tecnicamente os órgãos colegiados, no âmbito de sua competência;

IV - participar de instâncias e mecanismos de cooperação nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

V - analisar e emitir parecer das propostas de concessão de incentivos fiscais a projetos do setor de tecnologias da informação e comunicação;

VI - propor e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas, instrumentos e divulgar seus resultados, no âmbito de sua competência; e

VII - analisar propostas de estabelecimento ou de alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB para o setor de TIC.

Art. 12. À Coordenação de Inovação Industrial compete:

I - subsidiar e formular políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento industrial do setor de informática, automação, informação e comunicação;

II - apoiar o desenvolvimento tecnológico do setor de informática, automação, informação e comunicação;

III - fomentar e disseminar a utilização de soluções tecnológicas inovadoras do setor de informática, automação, informação e comunicação;

IV - subsidiar a formulação e implantação de políticas e mecanismos para o fortalecimento da capacidade de inovação no setor de tecnologias da informação e comunicação;

V - coordenar e avaliar a fruição dos incentivos previstos na legislação de tecnologias da informação e comunicação;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos previstos na legislação de tecnologias da informação e comunicação auferidos;

VII - propor e subsidiar a formulação de políticas e mecanismos, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, no âmbito dos acordos multilaterais e bilaterais, regionais e sub-regionais para fortalecer a capacidade tecnológica e a inovação do setor de tecnologias da informação e comunicação nas áreas estratégicas estabelecidas pelo CATI;

VIII - acompanhar e avaliar os programas de fomento à capacitação tecnológica e à inovação em tecnologias da informação e comunicação;

IX - propor e acompanhar programas, projetos e ações para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de tecnologias da informação e comunicação, inclusive no que se refere à inovação e à cooperação entre universidades, centros de pesquisa e desenvolvimento e empresas, no âmbito de sua competência;

X - propor e acompanhar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas, instrumentos, procedendo com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência; e

XI - acompanhar e avaliar os convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Coordenação.

Art. 13. À Divisão de Acompanhamento da Habilitação compete:

I - analisar os planos e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, formulados por empresas beneficiárias dos incentivos para o setor de TIC;

II - acompanhar e fiscalizar os planos e projetos de PD&I realizados por empresas beneficiárias dos incentivos para o setor de TIC;

III - acompanhar e fiscalizar projetos de PD&I realizados por instituições de ensino ou de pesquisa;

IV - acompanhar os programas, projetos e ações para o desenvolvimento científico e tecnológico do setor de tecnologias da informação e comunicação, inclusive no que se refere à cooperação entre universidades, centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e empresas;

V - conduzir o processo de análise sobre investimentos em pesquisa e desenvolvimento para o cumprimento das obrigações da legislação de incentivos para o setor de TIC;

VI - acompanhar e avaliar a fruição dos incentivos previstos na legislação de TIC;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes da contrapartida aos incentivos previstos na legislação de TIC auferidos, em especial o cumprimento dos PPB; e

VIII - realizar ações que estimulem o setor de tecnologias da informação e comunicação a utilizar os mecanismos da propriedade intelectual como instrumento de política de desenvolvimento tecnológico e industrial.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Transformação Digital

Art. 14. À Coordenação-Geral de Transformação Digital compete:

I - subsidiar tecnicamente a elaboração e a implantação da estratégia digital brasileira, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade;

II - subsidiar a execução do Plano Nacional de Internet das Coisas, das ações para o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e a inovação relacionadas à Saúde 4.0, ao Agro 4.0, à Cidades 4.0, à Indústria 4.0 e às demais verticais de transformação digital;

III - subsidiar e propor atividades da Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina a Máquina e Internet das Coisas - Câmara IoT;

IV - subsidiar e propor medidas necessárias à implementação de políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e de inovação relacionadas à segurança cibernética, inteligência artificial e às comunicações avançadas;

V - coordenar e avaliar as medidas necessárias à execução das políticas de transformação digital, no âmbito de sua competência;

VI - coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas, instrumentos e proceder com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência;

VII - apoiar a formulação e implementação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, no âmbito de sua competência;

VIII - propor e acompanhar iniciativas, ações regulatórias e políticas públicas que possam produzir impactos sobre o desenvolvimento da Internet, a economia digital, a difusão de tecnologias digitais e a proteção dos usuários;

IX - apoiar a atuação do representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações na coordenação do CGI.br;

X - articular alianças com órgãos e entidades externas para a execução de programas, projetos e ações relativas à transformação digital; e

XI - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.

Seção III

Do Departamento de Tecnologias Aplicadas

Art. 15. Ao Departamento de Tecnologias Aplicadas compete:

I - incentivar a realização de estudos, diagnósticos e ações para o aperfeiçoamento da política nacional de desenvolvimento tecnológico e de inovação, em especial para tecnologias estruturantes;

II - coordenar e supervisionar a execução de programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, à infraestrutura laboratorial, à formação e à capacitação de recursos humanos nas aplicações de nanotecnologias, de materiais avançados, de fotônica e de tecnologias para a manufatura avançada;

III - coordenar e supervisionar a execução de programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e à inovação, à infraestrutura laboratorial, à formação e à capacitação de recursos humanos em tecnologias setoriais nas cadeias produtivas de energia, transportes, petróleo, gás, biocombustíveis e recursos minerais;

IV - participar, em conjunto com outros órgãos do Ministério e com entidades governamentais e privadas, de negociações de programas e projetos relacionados às políticas de desenvolvimento tecnológico e apoio à inovação, no âmbito de sua competência;

V - participar, no contexto internacional, das ações para o desenvolvimento de políticas de apoio ao empreendedorismo e à inovação, fornecendo subsídios técnicos em áreas de interesse da Secretaria, no âmbito de sua competência;

VI - articular com os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, as instituições acadêmicas e o setor privado, no âmbito de sua competência; e

VII - identificar, acompanhar, implementar, incentivar e avaliar políticas, programas e planos estratégicos relacionados com o desenvolvimento de tecnologias que atendam e impulsionem:

a) os setores espacial, nuclear, de defesa e a produção industrial, o agronegócio, o turismo, o comércio e outras formas de produção de riquezas no País; e

b) os setores de energias renováveis, saneamento e produção sustentável e proteção ambiental e a qualidade de vida, incluídas tecnologias assistivas e tecnologias para a saúde, a educação e a segurança.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais

Art. 16. À Coordenação-Geral de Tecnologias Setoriais compete:

I - propor, articular, e coordenar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas e ações para o empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a aplicação de tecnologias na agregação de valor das cadeias produtivas ligadas aos setores de energia, petróleo, gás, biocombustíveis, recursos minerais, agronegócio, saneamento e transportes;

II - articular e coordenar ações integradas entre empresas, entidades públicas, privadas, instituições científicas e tecnológicas para o aperfeiçoamento de políticas públicas e para o desenvolvimento de programas e projetos de empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico, inovação e a aplicação de tecnologias nas cadeias produtivas ligadas aos setores de energia, petróleo, gás e biocombustíveis, recursos minerais, agronegócio, saneamento e transportes;

III - subsidiar e acompanhar programas, ações e instrumentos de fomento ao empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a aplicação de tecnologias nas cadeias produtivas ligadas aos setores de energia, petróleo, gás e biocombustíveis, recursos minerais, agronegócio, saneamento e transportes;

IV - propor e coordenar a criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção e aplicação de soluções tecnológicas nas cadeias produtivas ligadas aos setores de energia, petróleo, gás e biocombustíveis, recursos minerais, agronegócio, saneamento e transportes;

V - propor, coordenar e avaliar programas, projetos e ações de capacitação tecnológica nas empresas e incentivo à produção local, englobando ações de mobilização, difusão e transferência de inovações tecnológicas nas cadeias produtivas ligadas aos setores de energia, petróleo, gás e biocombustíveis, recursos minerais, agronegócio, saneamento e transportes;

VI - propor e coordenar redes de desenvolvimento tecnológico e inovação, projetos cooperativos, centros de tecnologias aplicadas e outras estruturas de gestão, no âmbito de sua competência;

VII - articular e incentivar as cooperações com órgãos e entidades externas para a execução de programas, projetos e ações no âmbito de sua competência;

VIII - incentivar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias, em suas áreas de competência, para atender e impulsionar a produção sustentável, a proteção ambiental e a produção industrial;

IX - fomentar e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos no âmbito de sua competência, divulgando seus resultados;

X - subsidiar e acompanhar a elaboração e revisões do Plano Plurianual e do orçamento anual da Secretaria, no âmbito da Coordenação-Geral;

XI - subsidiar, implementar e acompanhar ações de cooperação internacional, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

XII - acompanhar a tramitação de projetos de lei e de outros instrumentos legais que tratam de aspectos relativos às suas áreas de competência;

XIII - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de colegiados e comitês consultivos, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência; e

XIV - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais, protocolos e demais instrumentos no âmbito de sua competência.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Inovação em Tecnologias Setoriais

Art. 17. À Coordenação de Inovação em Tecnologias Setoriais compete:

I - coordenar e avaliar programas e ações para o empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a aplicação de tecnologias:

a) nas áreas de geração, transmissão, operação, distribuição, armazenamento e uso final de energia elétrica;

b) nas áreas de energia solar, hidroeletricidade, energias oceânicas, energia eólica, hidrogênio e bioenergia;

c) nas cadeias produtivas dos biocombustíveis para consolidar a base tecnológica e fortalecer a competitividade nas temáticas de biodiesel, etanol, biogás/biometano e carvão vegetal sustentável;

d) em novos biocombustíveis e bioprodutos, para apoiar a estruturação das cadeias de produção e uso do bioquerosene de aviação e de outros hidrocarbonetos renováveis para o setor de transportes;

e) para o desenvolvimento integral das cadeias produtivas de minerais estratégicos;

f) para as áreas de geologia, mineração e transformação mineral para a agregação de valor e ao adensamento de conhecimento na cadeia produtiva mineral;

g) para a produção, transformação mineral e o uso sustentável de minerais não-metálicos;

h) para produção e uso limpo do carvão mineral com foco na geração termoelétrica, siderurgia e carboquímica;

i) em tecnologias avançadas no setor de transportes, em especial tecnologias de propulsão, combustíveis, armazenamento de energia e automação;

j) para o agronegócio para o aumento da produtividade, produção sustentável, a redução de custos, a melhoria da qualidade dos produtos e a proteção ao meio ambiente; e

k) para a exploração e produção de petróleo e gás, em especial, tecnologias submarinas, recursos energéticos não-convencionais e exploração em terra;

II - propor, implementar e avaliar programas e ações para o empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a aplicação de tecnologias em saneamento, em especial para o aproveitamento de resíduos e rejeitos e para a captação, tratamento e reuso de água;

III - apoiar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias para atender e impulsionar a produção sustentável, a proteção ambiental, a produção industrial e a educação, no âmbito de sua competência;

IV - acompanhar e avaliar os termos de execução descentralizada, convênios, contratos de repasse, termos de fomento, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados, no âmbito da Coordenação;

V - acompanhar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, planos, programas, instrumento e proceder com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência; e

VI - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas

Art. 18. À Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas compete:

I - coordenar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas e ações para o empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a aplicação de tecnologias na agregação de valor das cadeias produtivas ligadas aos setores espacial, nuclear, defesa e segurança;

II - articular e coordenar ações integradas entre empresas, entidades públicas, privadas, instituições científicas e tecnológicas para o aperfeiçoamento de políticas públicas e para o desenvolvimento de programas e projetos de empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico, inovação e a aplicação de tecnologias nas cadeias produtivas ligadas aos setores espacial, nuclear, defesa e segurança;

III - subsidiar e acompanhar programas, ações e instrumentos de fomento ao empreendedorismo, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e à aplicação de tecnologias nas cadeias produtivas ligadas aos setores espacial, nuclear, defesa e segurança;

IV - propor e coordenar:

a) a criação de programas estruturantes que contribuam para a concepção e aplicação de soluções tecnológicas nas cadeias produtivas ligadas aos setores espacial, nuclear, defesa e segurança;

b) programas, projetos e ações de capacitação tecnológica nas empresas e incentivo à produção local e nas ações de mobilização, difusão e transferência de inovações tecnológicas nas cadeias produtivas ligadas aos setores espacial, nuclear, defesa e segurança; e

c) redes de desenvolvimento tecnológico e inovação, projetos cooperativos, centros de tecnologias aplicadas e outras estruturas de gestão para a convergência de esforços e a otimização de recursos públicos nas áreas espacial, nuclear, defesa e segurança;

V - articular cooperações com órgãos e entidades externas para a execução de programas, projetos e ações, no âmbito de sua competência;

VI - participar das ações de articulação do Ministério junto às instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico, no âmbito de sua competência, e sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VII - propor e acompanhar programas, projetos e ações com instituições de ciência, tecnologia e inovação em todas as esferas, no âmbito de sua competência;

VIII - apoiar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias para atender e impulsionar a produção sustentável, a proteção ambiental e a produção industrial, no âmbito de sua competência;

IX - coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos e proceder com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência;

X - implementar e acompanhar ações de cooperação internacional, no âmbito de suas áreas de competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

XI - acompanhar a tramitação de projetos de lei e de outros instrumentos legais, no âmbito de sua competência;

XII - participar das ações sugeridas no âmbito dos colegiados e comitês consultivos vinculados, nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência; e

XIII - subsidiar a implementação de tratados, convenções internacionais, protocolos e demais instrumentos, no âmbito de sua competência.

Art. 19. À Coordenação de Inovação e Tecnologias Estratégicas compete:

I - acompanhar e avaliar programas e ações para o empreendedorismo, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a aplicação de tecnologias nas áreas:

a) de defesa, em especial nos setores aeronáutico, naval e bélico;

b) de defesa cibernética, química, biológica, radiológica e nuclear;

c) espacial, em especial nos segmentos solo, lançador e espacial;

d) nuclear; e

e) de segurança pública e de fronteiras;

II - apoiar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias para atender e impulsionar a produção sustentável, a proteção ambiental e a produção industrial, no âmbito de sua competência;

III - acompanhar e avaliar os termos de execução descentralizada, convênios, contratos de repasse, termos de fomento, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, planos, programas e instrumentos e proceder com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência;

V - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; e

VI - participar de fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.

Subseção IV

Da Coordenação-Geral de Tecnologias Habilitadoras

Art. 20. À Coordenação-Geral de Tecnologias Habilitadoras compete:

I - propor, coordenar e avaliar políticas, programas, projetos e ações:

a) voltadas ao desenvolvimento tecnológico, ao empreendedorismo, à inovação, à melhoria da infraestrutura laboratorial e à formação e capacitação de recursos humanos nas aplicações de tecnologias habilitadoras, em especial, nos setores de nanotecnologia, materiais avançados, fotônica, tecnologias para saúde e tecnologias assistivas;

b) de capacitação tecnológica nas empresas e incentivo à produção local e nas ações de mobilização, difusão e transferência de tecnologias habilitadoras, em especial, nos setores de nanotecnologia, materiais avançados, fotônica, tecnologias para saúde e tecnologias assistivas; e

c) de capacitação tecnológica nas empresas, estímulos a novos modelos de negócio, incentivo à produção local e ao desenvolvimento do mercado nacional e nas ações de mobilização, difusão e transferência de conhecimento para o mercado de tecnologias habilitadoras, em especial, nos setores de nanotecnologia, materiais avançados, fotônica, tecnologias para saúde e tecnologias assistivas;

II - coordenar e avaliar a Iniciativa Brasileira de Nanotecnologia - IBN, o Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO, iniciativas transversais que envolvam as tecnologias para manufatura avançada, redes de desenvolvimento tecnológico e inovação, centros de tecnologias aplicadas e demais iniciativas, para a manutenção da excelência científico-tecnológica acadêmica e ao aumento da competitividade da empresa nacional;

III - coordenar e implementar as ações no âmbito dos comitês consultivos, no âmbito de sua competência;

IV - propor e acompanhar programas, projetos e ações com instituições de ciência, tecnologia e inovação, envolvidas na implementação de políticas nacionais envolvendo as tecnologias aplicadas, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo, fortalecimento do mercado nacional e inovação, no âmbito de sua competência;

V - articular cooperações com órgãos e entidades externas para a execução de programas, projetos e ações, no âmbito de sua competência;

VI - apoiar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias para atender e impulsionar a produção sustentável, a proteção ambiental, a produção industrial e a educação, no âmbito de sua competência;

VII - coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos, divulgando seus resultados, no âmbito de sua competência;

VIII - acompanhar e avaliar os termos de execução descentralizada, convênios, contratos de repasse, termos de fomento, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados, no âmbito da Coordenação-Geral; e

IX - implementar e acompanhar ações de cooperação internacional, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Do Departamento de Empreendedorismo Inovador

Art. 21. Ao Departamento de Empreendedorismo Inovador compete:

I - subsidiar, formular e executar políticas e programas de incentivo ao empreendedorismo inovador e aos ambientes promotores da inovação;

II - incentivar a realização de estudos, diagnósticos e ações para a avaliação e para o aperfeiçoamento das normas e das políticas públicas que tratem de empreendedorismo inovador e de ambientes promotores da inovação;

III - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos programas, dos projetos e das ações de incentivo ao empreendedorismo inovador e aos ambientes promotores da inovação;

IV - coordenar e supervisionar a implementação de políticas de empreendedorismo e inovação voltadas aos arranjos produtivos locais e às cadeias produtivas regionais;

V - participar, no contexto internacional, das ações que visem ao desenvolvimento de políticas e programas de incentivo ao empreendedorismo inovador e aos ambientes promotores da inovação;

VI - propor medidas de incentivo à inovação, à capacitação tecnológica e à remoção de barreiras ao desenvolvimento do empreendedorismo de base tecnológica;

VII - estimular a elaboração de estudos, diagnósticos e ações destinados ao aperfeiçoamento da política nacional de desenvolvimento tecnológico para apoio à inovação;

VIII - supervisionar a política de estímulo para o desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação, relacionados à Lei nº 11.196, de 2005, e à Lei nº 13.755, de 2018;

IX - subsidiar a formulação de programas nacionais de desenvolvimento tecnológico e de inovação de relevância econômica, social e estratégica para o País;

X - estimular e acompanhar a concepção e o fortalecimento da inovação nas empresas;

XI - incentivar a realização de estudos, diagnósticos e ações para a implementação, a avaliação e o aperfeiçoamento do marco legal da inovação;

XII - supervisionar a execução da política de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, em articulação com outras áreas do Ministério;

XIII - incentivar a realização de estudos, diagnósticos e ações para a elaboração, a implementação, a avaliação e o aperfeiçoamento de instrumentos de apoio a extensão e serviços tecnológicos, gestão da inovação, sensibilização e mobilização para inovação, sala de inovação e inserção de pesquisadores e pós-graduados nas empresas; e

XIV - participar, no contexto internacional, das ações que visem ao desenvolvimento de políticas de apoio à inovação, em alinhamento com as demais unidades competentes do Ministério.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Mecanismos de Apoio à Inovação

Art. 22. À Coordenação-Geral de Mecanismos de Apoio à Inovação compete:

I - propor e coordenar a formulação, implementação e a avaliação:

a) de políticas públicas, programas, projetos e instrumentos orientados para o desenvolvimento tecnológico e a inovação em diferentes setores da economia;

b) de instrumentos de incentivos fiscais, financeira e subvenção econômica para o desenvolvimento e à capacitação tecnológica empresarial;

c) da política de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia para a promoção da ciência, tecnologia e inovação, em articulação com as áreas do Ministério;

d) de políticas públicas nacionais e regionais de extensão tecnológica; e

e) de políticas de inovação tecnológica, desenvolvidas em parcerias com as instituições de ciência, tecnologia e inovação pública ou privada e o setor empresarial, para o aumento da competitividade das empresas;

II - coordenar e acompanhar a implementação, o aperfeiçoamento e a avaliação do marco legal da inovação;

III - propor, articular, coordenar e acompanhar a criação, o aperfeiçoamento e a avaliação de instrumentos de fomento ao desenvolvimento tecnológico e a inovação em níveis nacional e regional;

IV - propor e acompanhar a implementação, a concessão de instrumentos e a avaliação de políticas de desenvolvimento tecnológico orientadas para os serviços tecnológicos e de inovação, compreendendo metrologia científica, industrial e legal, normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade para incrementar a competitividade da empresa brasileira;

V - propor e acompanhar a implementação e a avaliação de políticas públicas para a difusão de informações tecnológicas;

VI - coordenar, implementar e avaliar ações de estímulos ao desenvolvimento tecnológico das empresas mediante o uso do poder de compra da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive encomendas tecnológicas;

VII - coordenar e avaliar estudos sobre desenvolvimento tecnológico e inovação, nacional e internacional, como elemento de suporte à formulação e à avaliação de políticas de desenvolvimento tecnológico;

VIII - analisar propostas de estabelecimento ou de alteração de PPB para todos os setores da economia, com exceção do setor de TIC;

IX - apoiar estudos e ações para o aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de apoio ao desenvolvimento tecnológico, no seu âmbito de competência;

X - articular alianças com órgãos e entidades externas para execução de programas, projetos e ações, no seu âmbito de competência;

XI - coordenar, implementar e avaliar propostas de natureza legal, dos poderes Legislativo e Executivo, destinados à criação, implementação e aperfeiçoamento de incentivos fiscais, financeiros e de subvenção econômica para o desenvolvimento tecnológico das empresas;

XII - propor, fomentar e coordenar a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos e proceder com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência;

XIII - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; e

XIV - identificar, formular, propor e acompanhar programas e ações de sensibilização e mobilização para a inovação.

Art. 23. À Coordenação de Instrumentos de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação compete:

I - propor e implementar o aperfeiçoamento e a avaliação de instrumentos de fomento nacionais e regionais ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nas empresas;

II - propor, implementar e acompanhar o aperfeiçoamento do marco legal relativo aos instrumentos de apoio ao desenvolvimento tecnológico e de inovação tecnológica nas empresas;

III - apoiar e acompanhar a implementação do marco legal da inovação;

IV - implementar, acompanhar e avaliar as políticas de incentivos fiscais que visem ao desenvolvimento e à capacitação tecnológica empresarial;

V - identificar e avaliar outros benefícios fiscais existentes que contribuam para o incremento da pesquisa e desenvolvimento tecnológico das empresas;

VI - avaliar as informações sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologias enviadas anualmente pelas instituições de ciência, tecnologia e inovação, em particular pelos Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs, de acordo com as legislações decorrentes;

VII - elaborar e divulgar relatório anual sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologias enviadas anualmente pelas instituições de ciência, tecnologia e inovação;

VIII - avaliar as informações enviadas anualmente pelas empresas em conformidade com as legislações decorrentes dos incentivos fiscais sob a responsabilidade da Secretaria;

IX - elaborar e divulgar relatórios anuais sobre as informações enviadas anualmente pelas empresas;

X - propor, implementar e apoiar projetos e ações que visem aumentar a competitividade dos diversos setores empresariais, mediante a proteção da propriedade intelectual como instrumento de política tecnológica e produtiva;

XI - implementar e avaliar programas, projetos e ações destinados à sensibilização e capacitação tecnológica para a utilização adequada dos mecanismos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia nos diversos setores empresariais e no meio acadêmico;

XII - propor, implementar e avaliar programas, projetos e ações que visem a aumentar a competitividade de setores empresariais, mediante a criação, implementação e aperfeiçoamento de incentivos fiscais para a pesquisa e desenvolvimento tecnológico das empresas;

XIII - identificar e propor instrumentos institucionais e legais, mecanismos operacionais, para o aperfeiçoamento das ações de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia para o desenvolvimento tecnológico das empresas;

XIV - acompanhar e avaliar os resultados decorrentes da aplicação de instrumentos institucionais e legais de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia nos diversos setores empresariais e no meio acadêmico;

XV - acompanhar e estabelecer ações de cooperação com os órgãos responsáveis pela propriedade intelectual e pela transferência de tecnologia no governo federal, instituições de ciência, tecnologia e inovação e o setor empresarial;

XVI - apoiar as instituições de ciência, tecnologia e inovação na promoção, difusão e gerenciamento de ações relativas à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;

XVII - propor e acompanhar:

a) a implementação, a concessão de instrumentos e a avaliação de políticas de desenvolvimento tecnológico orientadas para os serviços tecnológicos e de inovação, compreendendo metrologia científica, industrial e legal, normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade que visem incrementar a competitividade empresarial brasileira;

b) programas e ações de sensibilização e mobilização para a inovação;

c) sistemas de informação para gestão das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

e

d) a elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e implementação de políticas, programas e instrumentos e proceder com a divulgação dos resultados, no âmbito de sua competência;

XVIII - implementar e avaliar políticas públicas para a difusão de informações tecnológicas e as políticas públicas nacionais e regionais de extensão tecnológica;

XIX - analisar e acompanhar os pleitos de fixação e alteração dos PPB, no âmbito da Coordenação-Geral;

XX - estimular a cooperação tecnológica entre os setores de governo, empresarial e instituições de ciência, tecnologia e inovação, para gerar inovações para a competitividade das empresas;

XXI - coordenar e avaliar estudos sobre desenvolvimento tecnológico e inovação, e seus desdobramentos, nacional e internacional, para subsidiar a formulação e a avaliação de políticas de desenvolvimento tecnológico e inovação;

XXII - acompanhar as tendências internacionais relativas ao processo de aprendizado e de inovação tecnológica, com foco na experiência de outros países e organizações;

XXIII - acompanhar e avaliar os convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados, no âmbito da Coordenação;

XXIV - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; e

XXV - participar de fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Ambientes Inovadores e Startups

Art. 24. À Coordenação-Geral de Ambientes Inovadores e Startups compete:

I - propor e coordenar a:

a) formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas, programas e ações de apoio aos ambientes promotores da inovação, aos ecossistemas de inovação e aos mecanismos de geração de empreendimentos inovadores;

b) formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas, programas e ações de estímulo ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de empresas inovadoras com alto potencial de crescimento (startups); e

c) elaboração de estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e a implementação de políticas, programas, instrumentos e ações, no âmbito de sua competência;

II - propor mudanças de cunho normativo para a desburocratização e a indução ao desenvolvimento dos ambientes promotores da inovação e do empreendedorismo de base tecnológica;

III - coordenar a interação e o estabelecimento de parcerias entre órgãos e entidades da administração pública em todas as esferas de governo, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs, agências de fomento, empresas e entidades privadas sem fins lucrativos, para o desenvolvimento dos ambientes promotores da inovação e à disseminação do empreendedorismo inovador em todo o território nacional;

IV - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

V - acompanhar a tramitação de projetos de lei e de outros instrumentos legais que tratam de aspectos relativos à sua área de competência, em articulação com as unidades da Secretaria; e

VI - participar de fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.

Art. 25. À Coordenação de Ambientes Inovadores e Empreendedorismo compete:

I - coordenar e avaliar políticas, programas, projetos e ações de apoio à criação, ao desenvolvimento e à consolidação de ambientes promotores da inovação;

II - coordenar e avaliar políticas, programas, projetos e ações de estímulo ao empreendedorismo inovador, ao surgimento e à consolidação de empresas inovadoras com alto potencial de crescimento (startups);

III - coordenar e apoiar a implementação do Programa Nacional de Apoio aos Ambientes Inovadores - PNI;

IV - coordenar e apoiar a implementação do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha;

V - apoiar a interação e o estabelecimento de parcerias entre órgãos e entidades da administração pública em todas as esferas de governo, ICTs, agências de fomento, empresas e entidades privadas sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de políticas, programas e instrumentos de apoio aos ambientes promotores da inovação e à disseminação do empreendedorismo inovador;

VI - identificar, propor, apoiar e acompanhar estudos, diagnósticos, eventos, fóruns de discussão e ações que subsidiem a formulação, o aperfeiçoamento e a implementação de políticas, programas e instrumentos de apoio à inovação, no âmbito de sua competência;

VII - realizar estudos, diagnósticos e ações que subsidiem a elaboração e o aperfeiçoamento de normas relacionadas ao estímulo aos ambientes promotores da inovação e ao empreendedorismo inovador;

VIII - propor e acompanhar sistemas de informação voltados para a gestão das políticas públicas, no âmbito de sua competência;

IX - negociar e colaborar com outros órgãos e entidades, públicas e privadas, na integração das políticas e instrumentos de apoio ao empreendedorismo inovador;

X - realizar as ações relacionadas ao cumprimento do objeto dos termos de execução descentralizada, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos de parceria celebrados, no âmbito da Coordenação;

XI - implementar e acompanhar ações em cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência, sob a coordenação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; e

XII - participar de fóruns nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Secretário de Empreendedorismo e Inovação incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades das unidades organizacionais da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas e diretrizes relacionadas aos assuntos de competência da Secretaria;

III - assinar, observadas as disposições regulamentares, convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos de competência da Secretaria;

IV - apoiar a atuação dos representantes da Secretaria, em órgãos colegiados ou de deliberação coletiva;

V - homologar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria;

VI - homologar editais e chamadas públicas relativas à execução de atividades, programas e projetos finalísticos da Secretaria;

VII - praticar os atos de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados na Secretaria;

VIII - apresentar, ao órgão competente, relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria;

IX - coordenar as ações da Secretaria, quando da atuação nos organismos e fóruns nacionais e internacionais;

X - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria, observadas as legislações vigentes; e

XI - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.

Art. 27. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria;

IV - organizar a agenda do Secretário;

V - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VI - realizar as atividades administrativas da Secretaria e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Art. 28. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 29. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar e controlar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições, no âmbito de sua competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 30. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 31. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Empreendedorismo e Inovação.